



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO**

Processo n. 1080212-45.2024.8.11.0041

Recuperação Judicial: DAL`AGNOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

LEO SPINELLI, administrador judicial, honrosamente nomeado nos presentes autos, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, dentro as atribuições conferidas a esta Administração Judicial, apresentar o seu **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, compreendendo os meses de dezembro/2024 a março/2025, bem como informar todas as providências já adotadas por esta *longa manus* do juízo.



I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Denota-se dos autos, que esta Administradora Judicial foi nomeada na data de 10/02/2025. Desde então, esta *longa manus*, deu início aos trabalhos com o desiderato de conferir celeridade ao andamento do feito, respeitando a marcha processual, conferindo a transparência necessária para o regular condução do processo.

Neste ponto, portanto, a Administradora Judicial, informa a este douto Juízo, à devedora e a todos os credores, que as cartas notificando os credores sobre o deferimento da recuperação judicial da Recuperanda, bem como, cientificando sobre o valor do crédito, classe, e os respectivos prazos a serem observados, foram devidamente enviadas via endereços eletrônicos indicados pela Recuperanda em sua lista de credores. Ademais, consignou em todas as cartas, quais os canais de comunicação para contato visando a obtenção de informações, bem como para o envio de habilitações de divergências de crédito, nos termos do art. 22, I, “a”, art. 7º, §1º, art. 52, §1º e art. 9º todos da Lei nº 11.101/2005. Seguem em anexo a esta petição os comprovantes de encaminhamento das cartas aos credores, que foram enviadas tanto pelos correios, quanto pelos e-mails indicados pela Recuperanda em sua Lista de Credores.

Informa-se, ainda, que foi instaurado o incidente de nº 1021230-04.2025.8.11.0041, para a apresentação, em apartado destes autos (para evitar tumulto processual), dos Relatórios Mensais de Atividade, Relatórios de Andamento Processual e Relatório de Incidentes Processuais, os quais serão apresentados mensalmente por esta Administradora Judicial, observado, é claro, o devido e correto envio das documentações contábeis e processuais pela Recuperanda.

II. DO RELATÓRIO INICIAL DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (O QUE OCORREU ATÉ AQUI)

Na data de 18/12/2024 (ID nº 179286048), a empresa, à época



Requerente, Dal'Agnol Transporte e Turismo Ltda-Me, ingressou com pedido de processamento da recuperação judicial com pedido de tutela de urgência para antecipação dos efeitos do stay period, com fundamento no art. 6º, §12º da Lei nº 11.101/2005.

Na data de 10/01/2025, este douto Juízo proferiu a decisão de ID nº 180284582, deferindo a antecipação do stay period e determinando a realização da constatação prévia, noemando o perito Michell Breda Sociedade Individual de Advocacia.

Sequencialmente, na data de 22/01/2025 (ID nº 181432166), o Ilustre Perito, acostou aos autos, o laudo de constatação prévia, concluindo que a Requerente cumpriu integralmente com os requisitos exigidos no art. 48 e art. 51 da Lei nº 11.101/2005, dispositivos autorizadores do requerimento e deferimento do processamento da recuperação judicial, reconhecendo, ainda, a essencialidade total dos bens indicados pela Recuperanda, em razão do tipo da operação e atividade desenvolvida.

No dia 10/02/2025 (ID nº 182942206), este douto juízo proferiu a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial da Recuperanda Dal'Agnol Transporte e Turismo Ltda-ME, procedendo com a nomeação deste Administrador Judicial e determinando outras providências e estabelecendo orientações.

Na data de 28/02/2025 (ID nº 185730685) o termo de compromisso deste Administrador Judicial foi devidamente assinado e acostado aos autos. E, na sequência, no dia 05/03/2025 (ID nº 185992145) o Administrador Judicial disponibilizou para todos os interessados (credores, devedor, este juízo e outros interessados) os canais de comunicação com a Administração Judicial.

Em 06/03/2025 (ID nº 186135004) a Recuperanda opôs Embargos de



Declaração em desfavor da decisão de deferimento da recuperação judicial, no sentido de sanar suposto vício de omissão, no tocante a suspensão dos protestos e negativas em seu nome perante os cartórios e órgão de proteção ao crédito.

Na data de 11/03/2025 (ID nº 186139789) este douto Juízo conheceu dos Embargos de Declaração, porém, negou acolhimento. Em 14/03/2025 (ID nº 187098478) o Ministério Público exarou ciência a respeito da decisão de deferimento da recuperação judicial. E, por fim, o Estado de Mato Grosso, via Procuradoria Geral do Estado – PGE, manifestou sua ciência ao deferimento da recuperação judicial, ressaltando, porém, a obrigatoriedade da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributário no momento da concessão da recuperação judicial.

Eis os acontecimentos principais do processo até esta data.

III. DO HISTÓRICO, QUADRO SOCIETÁRIO, ATIVIDADE E INSTALAÇÃO

III.1. DO HISTÓRICO

A empresa HDJ Dal Agnol Transportes, atuante no setor de transportes, foi fundada em 2012 pelo Sr. Valtair Dal Agnol, com uma frota modesta composta por 01 (um) ônibus e 02 (dois) micro-ônibus.

A Recuperanda atendendo à crescente demanda por transporte de acadêmicos das cidades de Vera/MT e Sinop/MT, tornando o serviço de transporte essencial para os estudantes que buscavam formação na região, e, segundo relatado pela Recuperanda, consolidou a empresa como uma peça vital na logística educacional da região.

Em 2013, a Recuperanda expandiu sua frota com a aquisição de um



ônibus maior, fortalecendo sua posição como o principal transporte escolar entre as duas cidades. Já no ano seguinte (2014) outro ônibus foi adicionado, e os microônibus foram vendidos, permitindo à Recuperanda operasse com uma frota totalmente dedicada ao transporte acadêmico com 02 (dois) ônibus maiores.

No entanto, no ano de 2016, o dólar teria sofrido um aumento significativo, o que refletiu em sua atividade, o que foi crucial para dar início a um período de dificuldades enfrentadas pela Recuperanda, impactando no aumento do valor do petróleo.

Sequencialmente, em especial, no ano de 2018, a Recuperanda foi novamente afetada por questões econômicas. A greve dos caminhheiros que se deu em meados de 2018, aumentou ainda mais as dificuldades da Recuperanda.

Tentando encontrar soluções para o cenário de crise enfrentada, a Recuperanda identificou no seguimento de transportes, porém, agora, de insumos agrícolas (grãos), comprou seu primeiro caminhão para transportes de grãos. Em 2020, a Recuperanda aumentou sua frota, adquirindo mais duas carretas, encerrando suas operações no transporte escolar e focando tão somente no transporte de grãos.

No entanto, segundo relatado pela Recuperanda, a sua atividade sofreu um novo baque. A pandemia do Covid-19, que teria impactado severamente suas atividades, gerando um custo operacional maior, em especial os combustíveis e as peças de reposição.

E somado a esta crise desencadeada em anos sucessivos, o aumento da frota acabou virando um peso financeiro para a Recuperanda, uma vez que os custos operacionais aumentaram e a atividade, reiteradas vezes, sofreu severas implicações. Seja por aumento do dólar, greve de profissionais diretamente relacionados no seguimento de transportes e a pandemia da Covid-19.



E, piorando a situação, na data de 19/08/2023, um das suas carretas sofreu perda total em razão de um acidente, acumulando um prejuízo de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

E, por fim, ainda no ano de 2023, a Recuperanda teria sido afetada pela quebra de safra do anos 2023/2024, que resultou em uma expressiva redução na produção de grãos, que afetou toda a cadeia produtiva, inclusive a de transportes, uma vez que, a significativa redução da produção de grãos, resultou em menos contratações para transportes das mercadorias. Alega, a Recuperanda, ainda, que a alta do preço do diesel foi um fator preponderante para agravar as dificuldades enfrentadas pela empresa, uma vez que sua atividade é dependente deste combustível, sendo o aumento do preço um fator diretamente ligado aos custos operacionais.

Eis o esboço histórico da Recuperanda.

III.II. DO QUADRO SOCIETÁRIO

A Recuperanda se trata de uma sociedade limitada, possuindo como sócios os Srs. Valtair Dal'Agnol e Jonathan Dal'Agnol, conforme se atesta do documento nº 01 anexado junto a inicial (ID nº 179286066), que se refere a inscrição na Junta Comercial de Mato Grosso. Porém, no ano de 2022, o sócio Jonathan Dal'Agnol, cedeu seus direitos societários para o Sr. Valtair Dal'Agnol, figurando, atualmente, como único sócio e administrador da Recuperanda. Veja-se:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
DAL AGNOL E DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 15.038.308/0001-01**

VALTAIR DAL AGNOL, brasileiro, nascido em 01/08/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 869.902.849-00, CI/RG nº 6.026390-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santiago, 1996, Fundos, Centro, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.880-000, Brasil.

JONATHAN DAL AGNOL, brasileiro, nascido em 16/04/1997, solteiro, empresário, CPF nº 060.589.421-36, CI/RG nº 22925554 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1996, Fundos, Centro, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.880-000, Brasil, neste ato representado por seu bastante procurador **VALTAIR DAL AGNOL**, brasileiro, nascido em 01/08/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 869.902.849-00, CI/RG nº 6.026390-6, SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Santiago, 1996, Fundos, Centro, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.880-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DAL AGNOL E DAL AGNOL TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Santiago, nº 1996, Centro, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.038.308/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sócio **JONATHAN DAL AGNOL**, vende e transfere 6.000(seis mil) quotas de seu capital social no valor de R\$ 1,00(um real) cada, que perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), direta e irrestritamente ao **VALTAIR DAL AGNOL** dando plena, geral e irrevogável quitação. Após a cessão e transferência de quotas e da retirada, ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor em R\$	Perc. %
VALTAIR DAL AGNOL	120.000	120.000,00	100%
TOTAL	120.000	120.000,00	100%

Portanto, desde o ajuizamento do pedido de processamento da recuperação judicial, o r. Valtair figura como o único sócio e administradora da empresa Recuperanda.

III.III. DA ATIVIDADE E INSTALAÇÃO DA RECUPERANDA

Atualmente, a Recuperanda desenvolve sua atividade de transportadora, possuindo pontos de apoio nas cidades de Nobres e Vera, ambas localizadas no Estado de Mato Grosso. Em diligência, este Administrador Judicial,



efetuou os registros das carretas descarregando produtos na região de Nobres, atestando o desenvolvimento e a manutenção das atividades. Veja-se:



Portanto, no ato da realização das diligências, foi possível constatar que a Recuperanda está em pleno funcionamento.



IV. DA ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Com base nos documentos enviados pela Recuperanda **HDJ DAL AGNOL TRANSPORTE LTDA**, segue a **análise contábil-financeira** preliminar referente ao exercício parcial de 2025, até 24/03/2025:

ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA DA RECUPERANDA

1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Fonte: [DRE 2025 parcial ass.pdf]

- **Receita Líquida:** R\$ 0,00
- **Lucro Bruto:** R\$ 0,00
- **Despesas Administrativas:**
 - Multas de mora: R\$ 183,18
 - Juros de mora: R\$ 21,27
- **Despesas Financeiras:**
 - Juros e comissões bancárias: R\$ 0,07
- **Resultado Operacional Líquido:** R\$ -204,52
- **Prejuízo do Exercício:** R\$ -204,52

Análise: A empresa não apresentou receita operacional até a data do relatório, incorrendo em pequenas despesas administrativas e financeiras que geraram um prejuízo acumulado de R\$ 204,52 no período.

2. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

Fonte: [DRA 2025 parcial]

- **Prejuízo do Exercício:** R\$ -204,52
- **Outros Resultados Abrangentes:** R\$ 0,00



Análise: Não houve ajustes de avaliação patrimonial, instrumentos financeiros ou hedge. O resultado abrangente é igual ao resultado líquido.

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Fonte: [DCF.pdf]

Atividades Operacionais

- Pagamento a fornecedores: R\$ -0,07
- Pagamento a empregados: R\$ -3.795,94
- Tributos pagos: R\$ -3.925,45
- Outros pagamentos líquidos: R\$ -26.256,68
- **Caixa líquido das atividades operacionais:** R\$ -33.978,14

Atividades de Financiamento

- Pagamento de empréstimos/debêntures: R\$ -3.388,87

Disponibilidades

- Início do período: R\$ 3.988.885,48
- Final do período: R\$ 3.951.518,47
- **Redução no caixa:** R\$ -37.367,01

Análise: A empresa apresentou **saída líquida de caixa** significativa, embora ainda mantenha um **caixa robusto**, com quase R\$ 4 milhões em disponibilidade. Os gastos estão concentrados em pessoal e obrigações tributárias. Não houve entrada de caixa nem investimentos destacados.

ANÁLISE GERAL:

Indicador	Valor
Receita Operacional Líquida	R\$ 0,00
Resultado do Exercício	R\$ -204,52
Caixa Final	R\$ 3.951.518,47
Variação de Caixa	R\$ -37.367,01



CONCLUSÃO:

- A empresa **ainda não gerou receita em 2025** até 24 de março, o que pode indicar início de exercício ou atividade operacional ainda suspensa.
- Houve **despesas administrativas e financeiras mínimas**, mas sem contrapartida de receitas.
- O caixa disponível continua elevado, o que sugere **solvência no curto prazo**, apesar da geração negativa de caixa.
- É importante monitorar os próximos períodos para verificar:
 - Início da operação comercial e entrada de receitas.
 - Controle contínuo dos custos fixos mesmo em períodos sem receita.

RELATÓRIO CONTÁBIL-FINANCEIRO – EXERCÍCIO PARCIAL DE 2025

Período: 01/01/2025 a 24/03/2025

Empresa: HDJ DAL AGNOL TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 15.038.308/0001-01

1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Resumo dos Resultados

Conta	Valor (R\$)
Receita Líquida	0,00
Lucro Bruto	0,00
Multas de Mora	(183,18)
Juros de Mora	(21,27)
Juros e Comissões Bancárias	(0,07)
Resultado Operacional Líquido	(204,52)
Resultado Antes do IR	(204,52)
Prejuízo do Exercício	(204,52)



Análise

- A empresa **não apresentou receita** no período.
- Todas as despesas registradas são de natureza **administrativa e financeira**, totalizando um prejuízo de R\$ 204,52.
- Isso indica que a empresa está em **fase inativa operacionalmente**, ou em transição/ajuste de atividades.

2. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)

Conta	Valor (R\$)
Prejuízo do Exercício	(204,52)
Ativos Financeiros Disponíveis p/ Venda	0,00
Hedges de Fluxo de Caixa	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00
Resultado Abrangente Total	(204,52)

Análise

- Não houve outras variações patrimoniais relevantes.
- O resultado abrangente é exclusivamente o **prejuízo líquido**, sem itens de natureza abrangente.

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa (Método Direto)

Atividades Operacionais

Descrição	Valor (R\$)
Pagamento a fornecedores	(0,07)
Pagamento a empregados	(3.795,94)
Tributos pagos	(3.925,45)
Outros pagamentos líquidos	(26.256,68)
Caixa líquido operacional	(33.978,14)

Atividades de Financiamento



Descrição **Valor (R\$)**

Pagamento de empréstimos/debêntures (3.388,87)

Caixa líquido de financiamento (3.388,87)

Movimentação Final

Situação **Valor (R\$)**

Caixa Inicial 3.988.885,48

Caixa Final 3.951.518,47

Redução nas Disponibilidades (37.367,01)

Análise

- A empresa teve uma **saída total de caixa de R\$ 37 mil**.
- Os maiores custos estão ligados à **folha de pagamento e tributos**.
- Mesmo com prejuízo, o **caixa disponível ainda é elevado**, o que demonstra **solvência de curto prazo**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pontos Positivos:

- Caixa robusto: mais de **R\$ 3,95 milhões disponíveis**.
- Despesas ainda controladas e sem alavancagem excessiva.
- Nenhum item de perda ou ganho não recorrente no resultado abrangente.

Pontos de Atenção:

- **Ausência de receita operacional:** indica operação parada ou não iniciada no ano.
- **Despesas contínuas com pessoal e tributos:** se mantidas sem geração de receita, podem comprometer a liquidez ao longo do exercício.
- Importância de **acompanhar o início da geração de receitas** nos próximos meses.

BALANÇO PATRIMONIAL PARCIAL – 2025

Fonte: *Balanço 2025 parcial Ass.pdf*



Ativo Total: R\$ 5.165.652,44

- **Ativo Circulante:** R\$ 4.205.277,65
 - Disponibilidades (Caixa + Bancos): R\$ 3.951.518,47
- **Ativo Não Circulante:** R\$ 960.374,79
 - Imobilizado (máquinas, veículos, etc): R\$ 960.374,79

Passivo Total + Patrimônio Líquido: R\$ 5.165.652,44

- **Passivo Circulante:** R\$ 431.848,79
 - Fornecedores: R\$ 25.387,17
 - Obrigações trabalhistas, tributos: R\$ 406.461,62
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 58.353,78
 - Empréstimos e Financiamentos: R\$ 58.353,78
- **Patrimônio Líquido:** R\$ 4.675.449,87

BALANCETE CONTÁBIL PARCIAL – 2025

Fonte: *Balancete 2025 Parcial Ass.pdf*

Informações Relevantes:

- **Receitas: R\$ 0,00** – confirma inatividade operacional até março.
- **Despesas de pessoal e encargos:** aproximadamente R\$ 3.795,94
- **Tributos pagos:** R\$ 3.925,45
- **Despesas financeiras (juros, multas):** pequeno valor, totalizando cerca de R\$ 204,52

ANÁLISE COMPLETA

1. Liquidez

Indicador	Fórmula	Resultado	Interpretação
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	4.205.277,65 / 431.848,79 = 9,74	Muito alta – Excelente capacidade de pagamento de curto prazo
Liquidez	(AC + ANC) / (PC + 5.165.652,44 /		Indicador excelente, mostra



Indicador	Fórmula	Resultado	Interpretação
Geral	PNC)	490.202,57 = 10,53	robustez geral
Liquidez Seca	(AC – Estoques) / PC	~3.951.518,47 / 431.848,79 = 9,15	Muito favorável, empresa tem liquidez mesmo sem vender estoques

Conclusão: A empresa tem **alta liquidez e folga financeira**, especialmente devido ao elevado caixa.

2. Endividamento

Indicador	Fórmula	Resultado	Interpretação
Participação de Capitais de Terceiros	(PC + PNC) / PL	490.202,57 / 4.675.449,87 = 0,10	Baixo endividamento – Empresa é majoritariamente financiada por capital próprio
Composição do Endividamento	PC / (PC + PNC)	431.848,79 / 490.202,57 = 88,07%	Dívida de curto prazo representa a maior parte – mas sem risco relevante
Imobilização do Patrimônio Líquido	ANC / PL	960.374,79 / 4.675.449,87 = 20,53%	Conservadora – Baixo grau de imobilização

Conclusão: Endividamento **muito baixo e bem estruturado**, com capital próprio financiando praticamente toda a estrutura.

3. Estrutura Patrimonial

Estrutura	Valor (R\$)	% do Ativo Total
Ativo Circulante	4.205.277,65	81,42%
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	960.374,79	18,58%
Caixa / Disponibilidades	3.951.518,47	76,5% do Ativo

- A estrutura patrimonial é **altamente líquida**, com pouco capital imobilizado.
- A empresa mantém um **grande volume de caixa disponível**, o que a torna resiliente financeiramente.



SÍNTESE FINAL:

Indicador	Resultado
Receita Operacional	R\$ 0,00
Prejuízo do Exercício	R\$ -204,52
Caixa Final	R\$ 3.951.518,47
Patrimônio Líquido	R\$ 4.675.449,87
Endividamento Total	R\$ 490.202,57
Liquidez Corrente	9,74
Participação de Terceiros	10%

CONCLUSÃO GERAL:

A HDJ DAL AGNOL TRANSPORTE LTDA apresenta, até março de 2025:

- **Situação financeira sólida**, com baixa dependência de terceiros.
- **Alta liquidez**, com mais de R\$ 3,9 milhões em caixa.
- **Baixo risco operacional** no curto prazo, apesar da **ausência de receitas** até o momento.
- O pequeno prejuízo contabilizado (R\$ 204,52) não compromete a saúde financeira, mas é importante que a empresa inicie suas **operações comerciais em breve** para equilibrar os fluxos.

V. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

Realizadas as devidas diligências e em detida análise das documentações fornecidas pela Recuperanda, foi possível constatar que a Recuperanda está em atividade, possuindo um considerável índice de liquidez, o que contribui para o apontamento de que a recuperação judicial pode ser, de fato, o folego necessário que a Recuperanda necessitava para manter sua atividade e honrar seus compromissos.

Sendo o que se tinha para considerar neste primeiro Relatório Mensal



de Atividade, esta Administração Judicial, providencia a sua juntada aos autos para conhecimento do Juízo e de todos os credores.

Registra-se, ademais, que esse Administrador Judicial, já se coloca a inteira disposição do douto juízo, das partes e demais interessados, no que concerne os autos em apreço.

Certos de que atenderemos os pedidos, junta-se aos autos.

Cuiabá – MT, 10 de abril de 2025.

LEO SPINELLI
ADVOGADO – OAB/MT 34.547/O